



ÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DEFESA DOS  
DIREITOS DA MULHER AO PROJETO DE LEI Nº 5.602, DE 2019  
(APENSADOS: PL's nºs 4.574/2021, 1.330/2023 e 4.950/2023)**

Cria o Programa de Atenção a Mulheres na Menopausa e Climatério e institui o Dia Nacional de Conscientização sobre a Menopausa.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei cria o Programa de Atenção a Mulheres na Menopausa e Climatério e institui o Dia Nacional de Conscientização sobre a Menopausa.

**Art. 2º** O Programa de Atenção a Mulheres na Menopausa e Climatério oferecerá atendimento público especializado para mulheres no climatério ou menopausa e incluirá:

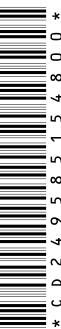
I – divulgação de informações para mulheres na menopausa e climatério;

II – realização de exames diagnósticos;

III – incentivo à adoção de hábitos saudáveis visando à prevenção das doenças mais prevalentes no grupo de mulheres na menopausa e climatério;

IV – oferta de capacitação e formação continuada aos profissionais assistentes;

V – disponibilização de reposição hormonal e outras medicações e práticas terapêuticas indicadas;



VI – acompanhamento por equipe multiprofissional de saúde, inclusive atendimento psicológico;

VII – revisão periódica dos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas para a mulher no climatério ou menopausa, com a incorporação de novas tecnologias.

**Art. 3º** Fica instituído o Dia Nacional de Conscientização sobre a Menopausa, a ser comemorado anualmente no dia 18 de outubro.

§ 1º A organização e implementação das atividades do Dia Nacional de Conscientização sobre a Menopausa ficam a cargo do órgão federal gestor do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 2º As atividades do Dia Nacional de Conscientização sobre a Menopausa compreenderão:

I - campanhas de conscientização sobre os sintomas, as consequências para a saúde e os tratamentos da menopausa;

II - eventos científicos e educacionais sobre a menopausa;

III - ações de promoção da saúde da mulher na menopausa.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 13 de agosto de 2024.

Deputada **LAURA CARNEIRO**  
Vice-Presidenta

